



RELATÓRIO **BRIDGE WATCH**

Transição Digital na América Latina

Projeto Jean Monnet Network Policy Debate Bridge Watch:
Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

2025

Mario Torres Jarrín
Naiara Posenato
Aline Beltrame de Moura
Nuno Cunha Rodrigues

RELATÓRIO

BRIDGE WATCH

Transição Digital na América Latina

Projeto Jean Monnet Network Policy Debate Bridge Watch:
Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

Naiara Posenato

Mario Torres Jarrín

Aline Beltrame de Moura

Nuno Cunha Rodrigues

2025



Co-funded by
the European Union



A publicação do presente relatório é responsabilidade da Rede Jean Monnet Debate de Políticas–Projeto Bridge Watch–Valores e Democracia na União Europeia (UE) e na América Latina (101126807). As opiniões expressas e os argumentos utilizados neste relatório não refletem necessariamente as opiniões oficiais das universidades que compõem a rede do Projeto Bridge Watch.

O apoio da Comissão Europeia à produção desta publicação não constitui um endosso ao seu conteúdo, que reflete apenas as opiniões dos seus autores. Assim sendo, a Comissão não poderá ser responsabilizada por qualquer utilização que venha a ser feita das informações aqui apresentadas.

Ficha técnica:

Título: Relatório Bridge Watch - Transição Digital na América Latina

Subtítulo: Projeto Jean Monnet Network Policy Debate Bridge Watch: Valores e Democracia na União Europeia e na América Latina

Autores: Mario Torres Jarrín, Naiara Posenato, Aline Beltrame de Moura, Nuno Cunha Rodrigues

Editor: AAFDL Editora, Lisboa

ISBN: 978-989-9312-34-0

Ano: 2025

Acompanhe as publicações e atividades da BRIDGE Watch em:

<https://eurolatinstudies.com/en/>



<https://www.facebook.com/eurolatinstudies/>



<https://www.instagram.com/eurolatinstudies/>



<https://br.linkedin.com/company/euro-latin-studies>



Índice

Agradecimentos	5
Introdução	6
Pilar I - Transformação Digital e Acesso Equitativo à Tecnologia	
1. Políticas nacionais direcionadas à transição digital	10
2. Acesso e conectividade digital da população	11
3. Medidas para a soberania digital	12
4. Desigualdades no acesso às tecnologias entre as áreas urbanas e rurais	14
5. Políticas públicas para reduzir a exclusão digital	15
6. Reconhecimento do direito de acesso à Internet como um direito fundamental	16
Pilar II - Tecnologia Verde e Transição Climática Digital	
7. Normas sobre sustentabilidade tecnológica	19
8. Adoção de práticas de Green Tech	20
9. Atendimento aos padrões ambientais europeus	21
Pilar III - Ética, Transparência e Justiça Algorítmica	
10. Ética computacional no campo tecnológico e da inteligência artificial	24
11. Inteligência artificial nos sistemas jurídicos e de controle	25
12. Cooperação internacional	26
13. Adaptação das empresas à Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act)	27
14. Códigos de conduta ética para empresas desenvolvedoras de IA	28
15. Integração da ética no ensino e na pesquisa sobre IA	29
16. Normas sobre transparência algorítmica	30
17. Prevenção da discriminação algorítmica e supervisão independente	31
18. Proteção da vida privada e da privacidade no ambiente digital	32



Pilar IV - Segurança Cibernética, Confiança Digital Global e Cooperação Internacional

19. Uso de IA na luta contra o terrorismo e no combate à criminalidade	35
20. Vigilância digital e padrões internacionais de direitos humanos	36
Conclusão	38



Agradecimentos

Coordenadores Locais

Martina Lourdes Rojo - Argentina
Juan David Alarcón Morales – Bolivia
Aline Beltrame de Moura - Brasil
Fabíola Wüst Zibetti – Chile
Walter Orlando Arévalo Ramírez – Colombia
Danilo Vicente Garcia Caceres – Ecuador
Manuel Becerra Ramirez – México
Roberto Ruiz Díaz Labrano - Paraguay
Ena Carnero Arroyo - Perú
Pablo Guerra Aragone - Uruguay

Consultores Ad Hoc

Giovanni Ziccardi

Consultores Permanentes

Cátia Miriam

Consultores Locais

Andres Lagarde Munin - Argentina
Axel Lodovico Molina - Argentina
Santiago Deluca - Argentina
Julio Ielpi Boyero - Argentina
Cesar Carlos Bohrt Urquiza - Bolívia
Cristina Mendes Bertoncini Corrêa - Brasil
Debora Bonat - Brasil
Ignacio Sánchez - Chile
Danielle Zaror - Chile

Daniela Olivares - Chile
Andrea Lucas - Chile
Alejandro Beltrán Torrado - Colombia
Desiré Nazenin Lopez Mondavi - Ecuador
Michelle Ochoa - Ecuador
Ana Georgina Alba Betancourt - México
Patrícia Stanley Zarza - Paraguay
Manuel Ángel Cipriano Pirgo - Perú
Graciela Romero Silvera - Uruguay



Introdução

O Relatório *BRIDGE Watch: “Transição Digital na América Latina”* constitui um dos resultados principais do projeto Jean Monnet Network Policy Debate – BRIDGE Watch – Valores e Democracia na União Europeia (UE) e na América Latina (101126807), cofinanciado pelo Programa Erasmus+ da Comissão Europeia e que conta com o apoio do *Latin American Center of European Studies* (LACES). Este projeto uma rede de 14 (quatorze) universidades localizadas na Europa e na América Latina, a saber: *Universidade de Lisboa* (Portugal), *Universidade Federal de Santa Catarina* (Brasil), *Universidad del Salvador* (Argentina), *Universidad Nacional Autónoma de México*, *Universidad del Rosario* (Colômbia), *Universidad de Sevilla* (Espanha), *Università degli Studi di Milano* (Itália), *Universidad Mayor de San Andrés* (Bolívia), *Universidad Central del Ecuador*, *Universidad Nacional de Trujillo* (Peru), *Universidad de Chile*, *Universidad Nacional de Asunción* (Paraguai), *Universidad de la República* (Uruguai) e *Universidad Pontificia de Salamanca* (Espanha).

O projeto BRIDGE Watch tem o propósito de fortalecer a compreensão recíproca entre a União Europeia e a América Latina, promovendo um estudo comparativo entre seus valores, instituições e políticas públicas em âmbitos estratégicos para o desenvolvimento sustentável e a governança democrática. Nesse contexto, o presente relatório analisa a situação atual e os desafios da transformação digital em 10 (dez) países da região latino-americana, a saber: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, México, Paraguai, Peru e Uruguai, identificando tendências comuns, divisões estruturais e oportunidades de cooperação birregional.

O presente estudo foi estruturado em 4 (quatro) seções temáticas, a saber:

I. Transformação Digital e Acesso Equitativo à Tecnologia

1. Políticas nacionais direcionadas à transição digital.
2. Acesso e conectividade digital da população.
3. Medidas aplicáveis à soberania digital.
4. Desigualdades no acesso às tecnologias entre as áreas urbanas e rurais.
5. Políticas públicas para reduzir a exclusão digital.
6. Reconhecimento do direito de acesso à Internet como um direito fundamental.

II. Tecnologia Verde e Transição Climática Digital

7. Normas sobre sustentabilidade tecnológica.
8. Adoção de práticas de *Green Tech*.
9. Atendimento aos padrões ambientais europeus.



III. Ética, Transparência e Justiça Algorítmica

10. Ética computacional no campo tecnológico e da inteligência artificial.
11. Inteligência artificial nos sistemas judiciário e de controle.
12. Cooperação internacional.
13. Adaptação das empresas à Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act).
14. Códigos de conduta ética para empresas desenvolvedoras de IA.
15. Integração da ética no ensino e na pesquisa sobre IA.
16. Normas sobre transparência algorítmica.
17. Prevenção da discriminação algorítmica e supervisão independente.
18. Proteção da vida privada e da privacidade no ambiente digital.

IV. Segurança Cibernética, Confiança Digital Global e Cooperação Internacional

19. Uso de IA na luta contra o terrorismo e no combate à criminalidade.
20. Vigilância digital e padrões internacionais de direitos humanos.

A metodologia empregada inspira-se na abordagem de avaliação comparativa desenvolvida pela Comissão Europeia em seu Mecanismo sobre o Estado de Direito, adaptando-a às particularidades do contexto latino-americano. O estudo foi elaborado a partir de questionários nacionais preenchidos pelos parceiros locais do projeto e verificados por meio de um sistema de dupla revisão (*double check*), que incorporou as contribuições de especialistas regionais e consultores especializados. As informações obtidas refletem a evolução normativa, institucional e jurisprudencial dos países analisados até julho de 2025.

As respostas aos questionários basearam-se em dados oficiais fornecidos pelas autoridades nacionais, complementados por contribuições de organizações não governamentais, grupos de pesquisa e *think tanks* especializados, tanto nacionais quanto internacionais. Para assegurar a robustez da análise, foram aplicados critérios rigorosos de qualidade, tais como precisão factual, exaustividade, confiabilidade, pertinência e coerência interna das informações coletadas.

A transição digital na América Latina e no Caribe (ALC) avança de forma consistente, impulsionada pelo crescimento de tecnologias emergentes e disruptivas que vêm transformando a economia, a sociedade e a governança. Esse processo favoreceu a criação de ecossistemas de inovação e o fortalecimento de infraestruturas digitais, mas também evidenciou profundas desigualdades em acesso, conectividade e capacidades tecnológicas. Nesse contexto, a União Europeia (UE) e os países da ALC reconhecem a urgência de estabelecer uma cooperação birregional mais sólida, orientada à promoção de uma digitalização inclusiva, sustentável e centrada nas pessoas. A Aliança Digital UE-ALC, lançada em 2023 no âmbito da estratégia Global Gateway, constitui um instrumento fundamental para articular esforços conjuntos em áreas como conectividade, governança de dados, cibersegurança e inovação. Assim, a transição digital configura-se como um eixo estratégico para impulsionar o desenvolvimento



sustentável e a coesão social em ambas as regiões. Em um cenário global marcado pelo crescente poder das chamadas *Big Tech Companies* e pelos desafios à soberania digital, essa aliança representa uma oportunidade estratégica para construir uma governança tecnológica global ética, baseada nos direitos humanos, na transparência e na sustentabilidade, consolidando um modelo digital mais justo e inclusivo.

Em seu conjunto, o Relatório BRIDGE Watch: “A Transição Digital na América Latina” constitui uma ferramenta metodologicamente sólida e comparativamente coerente, oferecendo uma visão abrangente do estágio atual, dos avanços e dos desafios da transformação digital na região. O relatório analisa sua interação com os processos de integração birregional, as políticas públicas nacionais e as dinâmicas globais de governança tecnológica, com o objetivo de identificar boas práticas, promover o diálogo entre a União Europeia e os países da América Latina e formular recomendações estratégicas para consolidar um modelo de cooperação digital inclusivo, sustentável e centrado nas pessoas.

Ao mesmo tempo, seus resultados fornecem um marco analítico que permitirá à Comissão Europeia avaliar a promoção e a proteção dos direitos humanos nos países-chave da região, orientando as relações políticas, comerciais e diplomáticas com a América Latina e fomentando a difusão dos valores fundamentais da União Europeia. Esse processo de colaboração e aprendizagem mútua busca fortalecer a governança democrática, a proteção dos direitos humanos e a consolidação de marcos legais e institucionais mais transparentes, eficazes e coerentes com uma governança tecnológica baseada nos princípios de direitos humanos, democracia, Estado de Direito, equidade e sustentabilidade.

Lisboa, dezembro de 2025.

Mario Torres Jarrín, European Institute of International Studies, Suécia

Naiara Posenato, Università degli Studi di Milano, Itália

Aline Beltrame de Moura, Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Nuno Cunha Rodrigues, Universidade de Lisboa, Portugal



Pilar I

Transformação Digital e Acesso Equitativo à Tecnologia



Seção 1. Políticas nacionais direcionadas à transição digital

O governo já adotou normas específicas e/ou políticas estratégicas para assegurar a transformação digital no seu país? (Por exemplo: políticas de apoio à alfabetização digital, letramento digital etc.)

Síntese

Todos os países analisados adotaram normas, estratégias e políticas específicas para facilitar a transição digital, abrangendo alfabetização digital, conectividade, governo digital e economia do conhecimento.

Na América Latina, observa-se o avanço de diferentes estratégias nacionais voltadas à transformação digital, à alfabetização tecnológica e à modernização do Estado, embora com ritmos e enfoques distintos, conforme os contextos institucionais de cada país.

Na Argentina, destacam-se a *Agenda Digital 2030*, os programas educacionais *Conectar Igualdad y Prender Conectados*, a plataforma de alfabetização digital *Juana Manso*, bem como o *Plano de Modernização do Estado*, a *Lei de Promoção da Economia do Conhecimento*, *Argentina Programa 4.0* e a *Estratégia Nacional de Segurança Cibernética 2023–2027*. De forma complementar, a Bolívia promoveu a *Agenda Digital Bolívia 2021–2025*, a *Lei de Telecomunicações 2020* e o *Plano Nacional de Alfabetização Digital*, juntamente com o lançamento do satélite *Túpac Katari*, destinado a ampliar a conectividade em áreas rurais.

No Brasil, as políticas de governo digital buscam eficiência administrativa e inovação pública, com destaque para a *Estratégia Federal de Governo Digital 2024–2027*, além de leis e decretos voltados à desburocratização, à educação digital e a programas setoriais como o *Justiça 4.0*. Já o Chile vem desenvolvendo estratégias de longo prazo desde 2004, articulando programas educacionais, leis de transformação digital e a *Política Nacional de Inteligência Artificial*, culminando na iniciativa *Chile Digital 2025*.

Na Colômbia, a combinação de políticas públicas, como a *Vive Digital*, as leis de simplificação de trâmites e a *Estratégia Nacional Digital 2023–2026*, evidencia um enfoque integral que vincula conectividade, educação e modernização institucional. O Equador, por sua vez, prioriza a alfabetização e a transformação digital por meio do *Plano Ecuador Digital* e do *Regulamento da Lei de Transformação Digital e Audiovisual*, ambos focados na inclusão e no fortalecimento de capacidades tecnológicas.

No México, a *Estratégia Digital Nacional 2021–2024* é complementada por programas de alfabetização e conectividade, assim como por leis de governo digital destinadas a consolidar uma administração mais transparente e inovadora. O Paraguai estrutura suas políticas em torno de quatro pilares estratégicos, a saber: governo digital, economia digital, conectividade e fortalecimento institucional; enquanto o Peru combina leis, decretos e programas voltados à confiança digital e à segurança cibernética.



Por fim, o Uruguai mantém uma das agendas mais consolidadas da região, com sua Agenda Digital 2019–2028, que enfatiza cidadania digital, resiliência tecnológica e o desenvolvimento de marcos regulatórios em inteligência artificial e segurança cibernética.

Todas essas iniciativas governamentais refletem um esforço regional voltado a garantir a inclusão digital, melhorar a eficiência do Estado, fomentar a educação tecnológica e fortalecer a economia do conhecimento, posicionando a região diante dos desafios e oportunidades da transformação digital global.

Recomendações

1. Ampliar e garantir o acesso digital: assegurar cobertura de Internet e acesso a tecnologias em todo o país, incluindo áreas rurais e populações vulneráveis, reduzindo as desigualdades no tocante à conectividade.
2. Fortalecer a alfabetização digital e a formação tecnológica: implementar programas educacionais e plataformas de capacitação contínua, promovendo a inclusão de grupos menos favorecidos e incentivando a igualdade de gênero nas competências digitais.
3. Coordenar políticas e estratégias nacionais: articular planos de governo digital, economia do conhecimento e transformação tecnológica para construir um enfoque integrado e coerente, maximizando o impacto para toda a população.
4. Fomentar a inovação e sustentabilidade tecnológica: promover leis e normas que incentivem inovação, eficiência administrativa e adoção de tecnologias sustentáveis, alinhadas a padrões internacionais de Green Tech e transformação digital.

Seção 2. Acesso e conectividade digital da população

Quais são as principais barreiras, inclusive as econômicas, educacionais e culturais, para a adoção generalizada das novas tecnologias de informação, do acesso rápido à rede e da inteligência artificial no país? Qual é o percentual da população que, segundo os dados estatísticos mais recentes, tem acesso à conexão de banda larga?

Síntese

Nos países analisados, identificam-se barreiras comuns e específicas que dificultam a adoção generalizada de novas tecnologias, de conexões rápidas e do uso de inteligência artificial. A desigualdade na infraestrutura é um dos principais obstáculos: muitas áreas rurais e remotas ainda carecem de redes fixas ou móveis de alta velocidade. Na Argentina, algumas províncias registram apenas 32% (trinta e dois por cento) de cobertura de banda larga, enquanto na Bolívia, no Peru e no Equador a geografia montanhosa ou amazônica dificulta a expansão da fibra óptica e de outros serviços.



A desigualdade entre áreas urbanas e rurais aprofunda essas limitações. No Brasil, embora mais de 90% (noventa por cento) dos domicílios tenham acesso à Internet, apenas 81% (oitenta e um por cento) das áreas rurais contam com conectividade, em comparação com 94% (noventa e quatro por cento) das áreas urbanas. Essa disparidade também aparece em outros países, onde a qualidade do acesso depende fortemente da localização geográfica e da densidade populacional, limitando o desenvolvimento equitativo das capacidades digitais.

Fatores econômicos e educacionais também representam barreiras relevantes. O custo de dispositivos, dos pacotes de planos de dados e de serviços de manutenção restringem a adoção da tecnologia em famílias de baixa renda, enquanto a falta de alfabetização digital, de habilidades tecnológicas e de familiaridade com ambientes baseados em inteligência artificial impedem que a conectividade se traduza em uso efetivo e produtivo das ferramentas digitais.

Em relação à cobertura de banda larga, os percentuais variam entre países e conforme as fontes, que podem ser levantamentos públicos, privados ou de organismos internacionais: Argentina, Brasil, México e Chile figuram entre os países com melhores níveis de cobertura e acesso.

Recomendações

1. Expandir de forma equitativa a infraestrutura de conectividade: investir em redes fixas e móveis de alta velocidade em áreas rurais, remotas e de geografia complexa, garantindo cobertura nacional e reduzindo a desigualdade entre áreas urbanas e rurais.
2. Fortalecer a alfabetização e a capacitação digital: implementar programas de educação tecnológica voltados ao desenvolvimento de competências digitais e à familiaridade com inteligência artificial, priorizando comunidades vulneráveis e regiões com menor acesso.
3. Ampliar o acesso econômico e acessível às tecnologias: criar mecanismos de subsídios, financiamentos ou tarifas diferenciadas para dispositivos, planos de dados e manutenção, assegurando que famílias de baixa renda possam se conectar e utilizar a tecnologia de maneira efetiva.
4. Monitorar e coordenar políticas digitais em nível regional: desenvolver sistemas de acompanhamento da conectividade e do uso efetivo das tecnologias, promovendo coordenação entre os setores público e privado, de modo a formular políticas adaptadas às necessidades locais e reduzir desigualdades digitais.

Seção 3. Medidas para a soberania digital

O governo adotou medidas normativas, regulatórias ou políticas para garantir a "soberania digital nacional"? (Por exemplo: proteção reforçada a empresas e start-ups locais, criação de uma rede telemática interna, redução da dependência de empresas tecnológicas chinesas e norte-americanas, dentre outras).



Síntese

Na América Latina, a adoção de medidas orientadas a garantir a soberania digital nacional apresenta um panorama heterogêneo entre os países analisados. Argentina, Bolívia, Brasil, México, Peru e Uruguai implementaram políticas, normas e estratégias concretas para proteger empresas e *start-ups* nacionais e reduzir a dependência tecnológica de fornecedores estrangeiros, priorizando áreas como a segurança e a autonomia digital do Estado e do setor privado.

Por outro lado, Chile, Colômbia e Paraguai ainda não estabeleceram medidas específicas de soberania digital, segundo os dados disponíveis. A ausência de políticas formais nesses países evidencia a necessidade de desenvolver planejamento estratégico e regulamentação destinados a proteger os interesses tecnológicos nacionais e garantir um desenvolvimento autônomo e seguro.

O Equador, por sua vez, encontra-se em um processo de desenvolvimento de iniciativas legislativas em curso, destinadas a criar um marco regulatório que impulsiona a soberania digital, embora ainda não tenham sido concretizadas ações de implementação em larga escala.

De modo geral, os dados fornecidos mostram que, embora vários países tenham avançado significativamente na proteção da autonomia digital, outros precisam acelerar a formulação de políticas estratégicas para assegurar que a transformação digital se desenvolva de maneira soberana, segura e sustentável, reduzindo a dependência tecnológica externa, que constitui sempre uma vulnerabilidade para todos os países.

Recomendações

1. Desenvolver marcos normativos abrangentes de soberania digital: impulsionar leis e políticas públicas que definam princípios, objetivos e mecanismos para garantir a autonomia tecnológica, a proteção de dados e a infraestrutura digital crítica, adaptadas ao contexto de cada país.
2. Fomentar a inovação e o fortalecimento do ecossistema tecnológico nacional: apoiar empresas, universidades e *start-ups* nacionais por meio de incentivos fiscais, financiamento público e programas de inovação, com o objetivo de reduzir a dependência de fornecedores estrangeiros e fortalecer a capacidade produtiva nacional no campo digital.
3. Promover infraestrutura digital soberana e segura: investir em redes nacionais de dados, centros de armazenamento (data centers) e serviços em nuvem de propriedade estatal ou mista, garantindo a segurança da informação e a continuidade operacional do Estado.
4. Fortalecer a cooperação regional em soberania digital: promover alianças entre países latino-americanos para compartilhar boas práticas, desenvolver padrões comuns de segurança cibernética e negociar conjuntamente com grandes atores tecnológicos internacionais.
5. Incorporar a educação e a formação em soberania tecnológica: elaborar programas educacionais e de capacitação profissional que promovam o conhecimento sobre so-

berania digital, segurança cibernética e inovação tecnológica, assegurando a criação de capacidades nacionais e uma cidadania digital crítica e participativa.



Seção 4. Desigualdades no acesso às tecnologias entre as áreas urbanas e rurais

Segundo os dados mais recentes, quais são as principais diferenças no acesso às tecnologias entre as áreas urbanas e rurais em seu país?

Síntese

Entre os países analisados, persistem desigualdades significativas entre as áreas urbanas e rurais no acesso às tecnologias digitais, à conectividade e aos serviços de Internet banda larga. Em média, entre 66% (sessenta e seis por cento) e 94% (noventa e quatro por cento) da população urbana possui acesso estável à Internet e a dispositivos tecnológicos, enquanto, nas zonas rurais, esses índices caem drasticamente, alcançando apenas entre 30% (trinta por cento) e 40% (quarenta por cento).

Essas disparidades refletem desigualdades estruturais relacionadas à infraestrutura limitada, aos custos elevados para implantação e manutenção em áreas de baixa densidade populacional e às dificuldades geográficas presentes em regiões montanhosas, de floresta densa ou de difícil acesso. Além disso, nas áreas rurais, a menor alfabetização digital e a renda mais baixa restringem ainda mais o uso efetivo das tecnologias disponíveis. Isso limita oportunidades educacionais, profissionais e de participação cidadã, perpetuando ciclos de desigualdade.

Reducir essa lacuna exige políticas integradas que combinem investimentos em infraestrutura, programas de inclusão digital, subsídios para aquisição de dispositivos e formação em competências digitais, assegurando que a transformação tecnológica ocorra de maneira equitativa entre territórios urbanos e rurais.

Recomendações

1. Ampliar a infraestrutura digital nas áreas rurais: promover investimentos públicos e privados para a expansão de redes de conectividade em regiões rurais e remotas, priorizando tecnologias sustentáveis, como redes sem fio ou satelitais, que reduzam custos de instalação e manutenção em áreas de difícil acesso.
2. Implementar programas de inclusão e alfabetização digital: desenvolver políticas nacionais que promovam a capacitação em competências digitais básicas e avançadas voltadas a comunidades rurais, mulheres e jovens, garantindo o uso efetivo e produtivo das tecnologias disponíveis.



3. Promover incentivos econômicos e apoio tecnológico: instituir programas de assistência financeira para aquisição de dispositivos, contratação de serviços de Internet e manutenção, especialmente para famílias de baixa renda, cooperativas rurais e pequenas empresas.

Seção 5. Políticas públicas para reduzir a exclusão digital

Quais políticas públicas (normas, regulamentos, financiamentos, obras de infraestruturas tecnológicas) foram implementadas para reduzir a exclusão digital em seu país e em regiões específicas do país, e de que maneira?

Síntese

Em todos os países analisados, foram implementadas diversas políticas públicas voltadas à redução da exclusão digital, ainda que os resultados permaneçam desiguais. Essas iniciativas incluem marcos normativos, programas de conectividade, auxílios e obras de infraestruturas tecnológicas que buscam ampliar o acesso à Internet, fortalecer a alfabetização digital e promover a inclusão tecnológica.

Entre as medidas mais relevantes estão os planos nacionais de conectividade, como o *Conectar Igualdade* na Argentina, o *Bolivia Digital*, a *Estratégia Federal de Governo Digital* no Brasil, o *Chile Digital 2025* e o *Vive Digital* na Colômbia, que promovem a expansão das redes de banda larga e a instalação de pontos de acesso gratuitos em instituições educacionais e comunitárias. Do mesmo modo, vários países destinaram recursos públicos e estabeleceram parcerias com o setor privado para ampliar a cobertura de fibra óptica e redes móveis 4G e 5G, especialmente em áreas rurais.

Entretanto, apesar desses esforços, persistem grandes disparidades entre as áreas urbanas e rurais devido à infraestrutura limitada, à dispersão geográfica, aos custos elevados dos serviços e à falta de sustentabilidade financeira dos projetos. Os governos continuam enfrentando o desafio de combinar infraestrutura tecnológica, políticas de preços acessíveis e programas de formação digital, visando alcançar uma inclusão tecnológica efetiva e equitativa em toda a região.

Recomendações

1. Estabelecer estratégias regionais de inclusão digital: promover a cooperação entre países latino-americanos para compartilhar boas práticas, coordenar investimentos em infraestrutura digital transfronteiriça e criar padrões comuns que assegurem uma conectividade equitativa e sustentável.
2. Fortalecer a infraestrutura em áreas rurais e de difícil acesso: ampliar o investimento público e privado na expansão de redes de fibra óptica, satélite e tecnologias sem fio, priorizando



territórios rurais, fronteiriços e comunidades isoladas, visando garantir cobertura de qualidade em todo o território.

3. Assegurar sustentabilidade financeira e tarifas acessíveis: criar mecanismos de financiamento estável, auxílios focalizados e marcos regulatórios que incentivem a concorrência, reduzam os custos dos serviços e garantam o acesso universal à Internet como um bem público essencial.
4. Promover parcerias público-privadas: estabelecer acordos estratégicos entre governos, empresas de tecnologia, universidades e organizações locais para impulsionar projetos de inovação, manutenção da infraestrutura e desenvolvimento de serviços digitais inclusivos e sustentáveis.

Seção 6. Reconhecimento do direito de acesso à Internet como um direito fundamental

O seu governo ou a sua Constituição reconhecem o “direito de acesso” à Internet como um direito fundamental? Em caso afirmativo, em que termos, com base em quais princípios e sob quais normas?

Síntese

A maioria dos países participantes do estudo reconhece o acesso à Internet como uma condição essencial para o exercício de direitos fundamentais, ainda que sem incluí-lo expressamente em suas constituições como um direito autônomo. Em geral, esse acesso é vinculado aos direitos à informação, à comunicação, à educação, à liberdade de expressão e à participação cidadã, destacando-se o seu papel na inclusão social e no desenvolvimento democrático.

Esse reconhecimento se materializa principalmente por meio de leis e políticas públicas relativas às telecomunicações ou ao acesso à informação. Na Argentina e no México, o acesso à Internet é definido como serviço público essencial ou de interesse geral, obrigando o Estado a garantir sua disponibilidade e acessibilidade. No Brasil, estabelecem-se os princípios da neutralidade da rede, da privacidade e do acesso universal, enquanto o Uruguai o considera um serviço público universal. Colômbia, Peru e Equador incluem o acesso digital em suas estratégias de inclusão e desenvolvimento tecnológico, vinculando-o aos direitos à educação e à participação cidadã. O Chile, por sua vez, é um dos poucos países que reformou sua Constituição para reconhecer explicitamente o direito de acesso à Internet como um princípio orientador das políticas públicas.

Embora a maioria dos países trate o acesso à Internet mais como uma decorrência do direito à informação do que como um direito fundamental independente, existe um consenso regional quanto aos princípios de universalidade, equidade, acessibilidade e não discriminação.



Recomendações

1. Reconhecer constitucionalmente o acesso à Internet como direito fundamental: avançar na incorporação explícita desse direito nas constituições nacionais, assegurando seu reconhecimento como direito autônomo vinculado ao exercício pleno de outros direitos fundamentais, como educação, informação e participação cidadã.
2. Fortalecer marcos normativos e regulatórios: atualizar e harmonizar legislações de telecomunicações e serviços digitais para consolidar o acesso à Internet como serviço público essencial ou universal, estabelecendo obrigações claras ao Estado e às operadoras quanto à cobertura, qualidade e acessibilidade.
3. Promover políticas de equidade e redução da exclusão digital: desenvolver estratégias que garantam acesso equitativo à Internet em áreas rurais e de difícil acesso, priorizando investimentos em infraestrutura, auxílios e programas de inclusão digital.
4. Assegurar os princípios de neutralidade, privacidade e não discriminação: as políticas devem preservar a neutralidade da rede, proteger os dados pessoais dos usuários e assegurar um ambiente digital livre de censura e discriminação, fortalecendo a confiança da população no uso das tecnologias.
5. Promover a cooperação regional e a inovação pública: impulsionar marcos de cooperação latino-americana para compartilhar boas práticas, fomentar interoperabilidade tecnológica e desenvolver soluções digitais soberanas que fortaleçam a autonomia tecnológica da região.



Pilar II

Tecnologia Verde e Transição Climática Digital



Seção 7. Normas sobre sustentabilidade tecnológica

Quais são as normas sobre sustentabilidade tecnológica estão em vigor no seu país e que aspectos elas regulam?

Síntese

Existem diversas normas e políticas voltadas à promoção da sustentabilidade tecnológica, embora seu alcance e grau de implementação variem. Em linhas gerais, essas regulações se concentram em 3 (três) eixos principais: a gestão ambiental de resíduos eletrônicos, a eficiência energética no uso de tecnologias digitais e a promoção da economia circular no setor tecnológico.

Brasil e Chile são os países que desenvolveram os marcos regulatórios mais robustos, especialmente nas áreas relacionadas aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos, estabelecendo obrigações para fabricantes e distribuidores quanto à coleta, à reciclagem e ao descarte ambientalmente adequado desses materiais. No México e na Argentina, as políticas de sustentabilidade tecnológica estão incorporadas às estratégias de transformação digital e transição ecológica, promovendo a eficiência energética e a inovação verde na indústria tecnológica. Na Colômbia, no Equador e no Peru, há um avanço nas normas destinadas a reduzir a pegada de carbono digital e a incentivar o uso de energias limpas em centros de dados e redes de telecomunicações. Paraguai e Uruguai têm ampliado políticas que promovem a digitalização sustentável do Estado e o uso responsável das tecnologias da informação. Ainda que a sustentabilidade tecnológica não esteja totalmente consolidada nos ordenamentos nacionais, a região avança para uma abordagem mais integrada, combinando inovação digital, responsabilidade ambiental e desenvolvimento sustentável.

Recomendações

1. Consolidar marcos normativos regionais sobre sustentabilidade tecnológica: fortalecer e harmonizar as normas nacionais para criar um marco latino-americano comum em matéria de sustentabilidade tecnológica, abrangendo a gestão integral de resíduos eletrônicos, a eficiência energética e a transição para uma economia circular no setor tecnológico.
2. Promover incentivos econômicos e inovação verde: estimular incentivos fiscais e financeiros para empresas e start-ups que desenvolvam tecnologias limpas, reduzam suas pegadas ambientais ou incorporem práticas sustentáveis em seus processos digitais; além de incentivar a pesquisa em energias renováveis aplicadas a centros de dados, redes de telecomunicações e serviços públicos digitais.
3. Integrar a sustentabilidade tecnológica às políticas de transformação digital: incluir nos planos nacionais de digitalização e de governo eletrônico critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando o uso eficiente de recursos, a redução do consumo energético e a formação em práticas digitais sustentáveis.



Seção 8. Adoção de práticas de Green Tech

Que setores tecnológicos do seu país adotaram práticas de Green Tech e com quais modalidades, investimentos e custos?

Síntese

A adoção de práticas de *Green Tech* (tecnologia verde) cresceu significativamente, impulsionada por políticas de transição energética, sustentabilidade empresarial e compromissos internacionais frente às mudanças climáticas. O México se destaca na energia solar; Equador e Peru nas renováveis rurais; a Colômbia na mobilidade elétrica; Brasil e Argentina em biocombustíveis e energia eólica; a Bolívia em energia solar; o Chile em hidrogênio verde; o Paraguai na energia hidrelétrica; e o Uruguai em energia 100% (cem por cento) renovável. No entanto, os níveis de investimento e implementação ainda variam conforme a capacidade econômica e tecnológica de cada país analisado.

O setor energético lidera a transformação verde: Brasil, Chile e México concentram grandes investimentos em energias renováveis, em particular em energia solar, eólica e no hidrogênio verde, voltados à diversificação da matriz energética e à redução de emissões. Na Argentina, no Uruguai e na Colômbia houve a promoção de projetos de eficiência energética e geração distribuída, com participação público-privada.

Nos setores agrícola e industrial, países como Peru e Equador incorporaram tecnologias digitais sustentáveis para otimizar o uso da água, reduzir resíduos e fomentar a economia circular. O setor automotivo no México, no Brasil e na Argentina impulsiona a mobilidade elétrica por meio de incentivos fiscais, expansão da infraestrutura de recarga e produção local de veículos elétricos.

O setor da construção civil também avança com normas de edificações sustentáveis e eficiência energética, enquanto telecomunicações e instituições financeiras adotam práticas de redução da pegada de carbono e mecanismos de financiamento verde. No transporte, várias cidades do Chile, da Colômbia e do Uruguai estão incorporando frotas elétricas e sistemas de transporte público sustentáveis.

Embora o investimento inicial em tecnologia verde represente custos elevados, especialmente em infraestrutura energética e de transporte, os governos reconhecem sua rentabilidade de longo prazo. A América Latina avança rumo a uma economia mais limpa e resiliente, integrando a sustentabilidade tecnológica como eixo de competitividade e desenvolvimento.

Recomendações

1. Estabelecer marcos de financiamento verde e incentivos fiscais: criar políticas sustentáveis de longo prazo que estimulem investimentos públicos e privados em tecnologias limpas. Isso inclui instituir fundos nacionais de inovação verde, ampliar incentivos fiscais para projetos de energias renováveis, mobilidade elétrica e eficiência energética, além de emitir títulos verdes e adotar mecanismos de financiamento climático. Também é essencial promover a



participação do setor financeiro na canalização de recursos para iniciativas que contribuam para a transição energética e digital sustentável.

2. Promover a integração tecnológica sustentável em setores estratégicos: fomentar a digitalização sustentável, a gestão eficiente de recursos naturais e a economia circular, garantindo que as práticas verdes impulsionem o emprego, a competitividade e a redução de emissões.
3. Impulsionar a cooperação regional e a transferência tecnológica: criar um marco regional de inovação verde que permita reduzir custos, atrair investimento estrangeiro e avançar de maneira coordenada para uma economia de baixo carbono, resiliente e ambientalmente responsável.

Seção 9. Atendimento aos padrões ambientais europeus

As empresas de tecnologia do seu país atendem, segundo seu conhecimento, aos padrões ambientais europeus?

Síntese

Sim, de modo geral, as empresas atendem aos padrões ambientais europeus, especialmente aquelas com presença internacional ou integradas a cadeias globais de suprimentos. Essas empresas adotaram políticas de gestão ambiental, eficiência energética, manejo de resíduos eletrônicos e redução de emissões, alinhadas a normativas como a *Diretiva Europeia sobre Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos*, bem como a padrões internacionais como as certificações ISO.

O atendimento a esses padrões decorre não apenas de exigências legais internacionais, mas também da demanda de consumidores e parceiros comerciais comprometidos com a sustentabilidade. Setores como telecomunicações, manufatura de hardware, energia renovável e centros de dados têm implementado processos de reciclagem, eficiência no consumo energético e uso de fontes limpas de energia.

Embora ainda existam desafios entre pequenas e médias empresas e negócios de menor porte, a tendência geral é positiva, com um compromisso crescente com a economia circular, a redução da pegada de carbono e a inovação tecnológica sustentável, aproximando-se progressivamente dos critérios ambientais adotados na Europa.

Recomendações

1. Incentivar pequenas e médias empresas na adoção de práticas sustentáveis: implementar apoios financeiros, créditos verdes e assistência técnica para que empresas de menor porte adotem padrões ambientais europeus, incluindo eficiência energética, gestão de resíduos eletrônicos e certificações internacionais.



2. Fortalecer a fiscalização e o monitoramento ambiental: desenvolver mecanismos públicos de supervisão que verifiquem o atendimento das normas ambientais em todos os setores tecnológicos, assegurando transparência e continuidade das práticas sustentáveis.
3. Promover a transição para uma produção sustentável e inovação verde e digital: impulsionar políticas verdes e digitais que incentivem reciclagem, reutilização de componentes eletrônicos e adoção de tecnologias limpas e inteligentes em toda a cadeia produtiva, promovendo eficiência no uso de recursos, inovação sustentável e redução integral da pegada de carbono.
4. Facilitar a cooperação internacional e a transferência tecnológica: firmar alianças com empresas, organismos e programas europeus para atualizar padrões, compartilhar boas práticas, acessar tecnologias limpas e fortalecer a capacitação de pessoal em gestão ambiental e eficiência energética.



Pilar III

Ética, Transparência e Justiça Algorítmica



Seção 10. Ética computacional no campo tecnológico e da inteligência artificial

Quais são os princípios éticos que regulam o desenvolvimento e o uso da IA no seu país?

Síntese

Na maioria dos países analisados, o desenvolvimento e o uso da inteligência artificial ainda não são regulados de forma específica, de modo que não existem leis nacionais que tratem diretamente de todos os seus aspectos éticos e legais. No entanto, governos e órgãos nacionais têm adotado como referência os princípios éticos promovidos por organismos internacionais, especialmente os elaborados pela OCDE e pela UNESCO, que enfatizam valores como transparência, equidade, responsabilidade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

Além disso, os marcos legais existentes sobre proteção de dados, acesso à informação pública e segurança da informação funcionam como orientação para a implementação responsável da IA. Esses princípios buscam garantir que os sistemas de IA respeitem a privacidade, promovam a equidade, evitem vieses algorítmicos discriminatórios e reforcem a responsabilidade e a prestação de contas em seu desenho e utilização. É importante destacar que, apesar dos avanços em digitalização e tecnologias verdes, ainda persistem lacunas regulatórias em áreas chave, como proteção de dados pessoais, inteligência artificial, segurança cibernética e gestão de resíduos eletrônicos. A adoção de padrões éticos nacionais e internacionais oferece uma base sólida para avançar na construção de marcos regulatórios mais completos e coerentes no futuro, garantindo um desenvolvimento tecnológico seguro, responsável e alinhado aos direitos humanos.

Recomendações

1. Desenvolver marcos regulatórios nacionais específicos para a IA: promover a elaboração de leis e regulamentações nacionais que abordem todos os aspectos éticos, legais e sociais da IA, alinhadas aos princípios internacionais. A Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act) pode servir como referência para incorporar critérios de classificação de risco, estabelecer obrigações de transparência e implementar sistemas de avaliação de impacto em IA.
2. Capacitação e cooperação internacional em governança ética da inteligência artificial: implementar programas de formação voltados a agentes públicos, desenvolvedores, empresas e sociedade civil, com foco na governança ética da IA.
3. Impulsionar a cooperação regional e internacional em matéria de inteligência artificial: promover alianças e redes de cooperação entre países para compartilhar boas práticas e criar mecanismos de supervisão que assegurem a implementação efetiva dos princípios éticos e regulatórios.



Seção 11. Inteligência artificial nos sistemas jurídicos e de controle

Como a inteligência artificial é utilizada nos tribunais e nos órgãos responsáveis pela prestação de contas? Quais são as iniciativas e regulações existentes sobre os conjuntos de dados?

Síntese

Nos países participantes do estudo, observa-se que o uso de IA em tribunais e órgãos de controle está emergindo como ferramenta para otimizar processos judiciais, ampliar a transparência e fortalecer a eficiência na tomada de decisões. No entanto, sua implantação ainda é incipiente e, em geral, limitada a projetos-piloto ou sistemas de apoio, mais do que a decisões autônomas.

No Brasil, o *Projeto Victor* utiliza algoritmos de IA para analisar grandes volumes de processos, identificar padrões de litigância e otimizar a distribuição de casos no Poder Judiciário. Na Argentina, o sistema *Prometea* auxilia magistrados na redação de decisões e na sugestão de precedentes relevantes, facilitando a gestão documental e reduzindo o tempo de tramitação. No México, o sistema *Julia* classifica processos e oferece recomendações sobre procedimentos administrativos, contribuindo para maior eficiência nos tribunais e nos órgãos de controle. No Peru, o projeto *Curia* é utilizado para gerenciar grandes quantidades de informação processual, detectar inconsistências e apoiar auditorias internas. Outros países latino-americanos, como Colômbia, Chile e Uruguai, também vêm explorando o uso da IA para auditorias fiscais, supervisão de contratações públicas e análise de denúncias de corrupção, com o objetivo de detectar irregularidades e reduzir riscos de fraude.

No que se refere aos conjuntos de dados, a maioria dos países ainda não possui regulamentação específica para IA, mas aplica princípios de proteção de dados pessoais, anonimização e segurança da informação, conforme legislações nacionais e padrões internacionais. Busca-se garantir a qualidade, a rastreabilidade e a confiabilidade dos dados, promovendo transparência e responsabilidade no uso de algoritmos.

Recomendações

1. Estabelecer marcos regulatórios para a IA judicial e administrativa: elaborar leis e normas específicas que definam limites e responsabilidades no uso de sistemas de IA em tribunais e órgãos de controle, garantindo que os algoritmos respeitem princípios de transparência, equidade, ética e direitos humanos.
2. Garantir a qualidade e a gestão responsável dos conjuntos de dados: implementar políticas que assegurem a rastreabilidade, anonimização, integridade e segurança dos dados utilizados por sistemas de IA, com padrões claros para coleta, armazenamento e atualização de informações processuais e administrativas.



3. Promover capacitação em governança ética e tecnológica: desenvolver programas de formação voltados a juízes, procuradores, auditores e servidores administrativos sobre o uso responsável da IA, governança ética de algoritmos e supervisão de sistemas automatizados, fortalecendo a confiança e a eficiência institucional.
4. Impulsionar projetos-piloto e cooperação regional: promover a implementação de projetos-piloto de IA, como *Victor*, *Prometea*, *Julia* e *Curia*, avaliando seus impactos e lições aprendidas, além de incentivar o intercâmbio de experiências e boas práticas entre países latino-americanos para padronizar metodologias e fortalecer capacidades regionais em IA aplicada à justiça e aos órgãos de controle.

Seção 12. Cooperação internacional

¿Existem acordos de cooperação entre a UE e o seu país sobre a regulação da IA? Nesse caso, o que esses acordos regulam?

Síntese

Nos países analisados, atualmente não existem acordos formais de cooperação específicos com a União Europeia sobre a regulação da IA. No entanto, o marco de proteção de dados vigente oferece uma base sólida para impulsionar a cooperação birregional, estabelecendo princípios e padrões compartilhados que podem orientar futuras normativas sobre IA de maneira ética e segura. Embora muitos governos demonstrem interesse em alinhar suas políticas a padrões internacionais, como os princípios éticos da OCDE e da UNESCO, até a conclusão deste relatório, não foram firmados convênios bilaterais, birregionais ou multilaterais que regulem diretamente a implementação da IA em conformidade com o marco europeu, incluindo a Lei Europeia de Inteligência Artificial (*EU AI Act*).

Ainda assim, existe um alinhamento indireto por meio da adoção de boas práticas e recomendações internacionais que a União Europeia promove em fóruns globais sobre governança ética da IA, transparência, proteção de dados e segurança algorítmica. Algumas instituições nacionais iniciaram estudos comparativos e grupos técnicos para analisar como as disposições da Lei Europeia de Inteligência Artificial poderiam ser incorporadas a futuros marcos regulatórios, mas essas iniciativas ainda estão em fase exploratória.

Por fim, embora haja interesse na convergência regulatória com a União Europeia, atualmente não há acordos formalizados de cooperação que regulem a IA. A região depende de referências internacionais e de normas internas para orientar a ética, a transparência e a proteção de dados nos sistemas de IA, permanecendo pendente a formalização de alianças estratégicas com a União Europeia.



Recomendações

1. Iniciar diálogos bilaterais e birregionais com a União Europeia: estabelecer grupos de trabalho e acordos de cooperação com a União Europeia para explorar a incorporação de padrões da Lei Europeia de Inteligência Artificial, promovendo a convergência regulatória e o intercâmbio de boas práticas em governança ética, transparência e proteção de dados.
2. Fortalecer capacidades institucionais e elaborar estudos comparativos: desenvolver capacidades técnicas e jurídicas para interpretar e adaptar as disposições europeias aos contextos locais. Isso inclui estudos comparativos, capacitação de equipes em normas internacionais e criação de protocolos para a implementação responsável da IA.
3. Promover marcos de cooperação regional: impulsionar acordos regionais que integrem padrões éticos e regulatórios europeus nas políticas locais de IA. A cooperação regional permitirá harmonizar critérios, facilitar a transferência tecnológica, melhorar a interoperabilidade de sistemas e avançar rumo a uma regulação mais robusta e coordenada na região.

Seção 13. Adaptação das empresas à Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act)

Em que medida as empresas do seu país que operam na Europa têm que se adaptar às normas da União Europeia sobre a IA?

Síntese

Nos países analisados, todas as empresas que operam ou comercializam produtos e serviços na União Europeia adaptam-se às normas comunitárias sobre IA, sobretudo à Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act), assim como aos padrões de proteção de dados e transparência exigidos pela União Europeia. Essa adaptação implica que as empresas implementem sistemas de gestão de riscos, avaliem e mitiguem possíveis vieses nos algoritmos, garantam a rastreabilidade dos dados e assegurem a explicabilidade dos modelos de inteligência artificial perante usuários e autoridades reguladoras.

As empresas também devem cumprir requisitos específicos de documentação, certificação e auditoria, conforme a classificação do sistema de IA, com prioridade para aqueles categorizados como de alto risco, como os utilizados nas áreas da saúde, do sistema de justiça, na educação ou nos serviços financeiros. Isso implica investimentos em tecnologia, capacitação de pessoal e adequação de processos internos, tanto no desenvolvimento quanto no uso de sistemas de IA. Além disso, a necessidade de adaptação às normas europeias tem incentivado a adoção de boas práticas éticas e de sustentabilidade em projetos de inteligência artificial, fortalecendo a confiança de clientes, parceiros comerciais e investidores. Em síntese, a obrigação de alinhar-se às normativas da União Europeia impulsiona as empresas a elevar seus padrões de governança, transparência e responsabilidade no uso da IA.



Recomendações

1. Promover capacitação especializada em governança da inteligência artificial: impulsionar programas de formação para equipes de empresas de tecnologia em gestão de riscos, rastreabilidade de dados, mitigação de vieses e explicabilidade de algoritmos, assegurando o atendimento efetivo à Lei Europeia de Inteligência Artificial (EU AI Act).
2. Incentivar investimentos em infraestrutura tecnológica responsável: promover linhas de financiamento e incentivos fiscais que facilitem a implementação de sistemas de IA em conformidade com padrões europeus, incluindo auditorias internas, certificações e melhorias na segurança de dados.
3. Estabelecer guias nacionais de alinhamento regulatório: desenvolver referenciais e protocolos que orientem as empresas sobre como cumprir as exigências de documentação, certificação e gestão de riscos requeridas pela União Europeia, especialmente no caso de sistemas de alto risco.
4. Promover a adoção de boas práticas éticas e sustentáveis: incentivar a incorporação de princípios éticos, sustentabilidade e transparência em projetos de IA, reforçando a confiança de usuários, clientes, investidores e órgãos reguladores internacionais.
5. Estimular cooperação e aprendizagem entre empresas: criar espaços de intercâmbio de experiências, auditorias compartilhadas e colaboração entre empresas nacionais e as grandes empresas de tecnologia (*Big Tech*), a fim de aprimorar a implementação das normas europeias e fortalecer a competitividade regional em IA.

Seção 14. Códigos de conduta ética para empresas desenvolvedoras de IA

Existem códigos de conduta ética para as empresas que desenvolvem soluções de IA em seu país? Em caso afirmativo, quais são os principais pontos abordados?

Síntese

Atualmente, não existe um código de conduta ética único, formal e obrigatório especificamente dirigido às empresas que desenvolvem soluções de IA. No entanto, o arcabouço ético aplicável a essas atividades vem sendo delineado de forma crescente e consistente por meio de diretrizes governamentais, legislação em elaboração e normas internacionais. Esses instrumentos buscam estabelecer princípios que orientem o desenvolvimento, a implementação e a supervisão de sistemas de IA de maneira responsável, segura e alinhada aos direitos fundamentais.

Grande parte dessas orientações se apoia em leis de proteção de dados pessoais, normas de acesso à informação pública, segurança da informação e recomendações de organismos internacionais como a OCDE, a UNESCO e União Internacional das Telecomunicações (UIT). Dentre os princípios centrais, destacam-se: transparência no funcionamento dos algoritmos;



equidade e não discriminação quanto aos resultados; responsabilidade ética corporativa frente a decisões automatizadas; rastreabilidade dos processos e dos modelos de IA; proteção da privacidade e governança de dados; explicabilidade e possibilidade de auditoria das decisões automatizadas; a prestação de contas para os usuários e autoridades reguladoras.

Embora não exista um código nacional obrigatório, muitas empresas adotam políticas internas de ética em IA alinhadas a esses princípios, fortalecendo a confiança de clientes, parceiros comerciais e investidores. Busca-se, assim, consolidar a responsabilidade ética corporativa como pilar essencial no desenvolvimento de soluções de IA, complementando a legislação interna e os padrões internacionais ora em vigor.

Recomendações

1. Desenvolver um código nacional de conduta ética harmonizado com padrões regionais: criar um marco legal que estabeleça princípios éticos claros para todas as empresas que desenvolvem soluções de IA, incorporando transparência, equidade, responsabilidade corporativa, proteção de dados e rastreabilidade dos algoritmos, alinhado a boas práticas internacionais e compatível com marcos europeus.
2. Estabelecer mecanismos nacionais de monitoramento e auditoria ética, com coordenação regional: implementar sistemas de supervisão, certificação e auditorias periódicas que avaliem a conformidade das empresas com o código ético e com a legislação aplicável; simultaneamente, promover coordenação regional para compartilhar resultados, protocolos e padrões comuns, reforçando transparência e prestação de contas.
3. Promover fóruns nacionais, regionais e inter-regionais entre a União Europeia e os países da América Latina (UE-ALC) sobre ética da IA: criar espaços de diálogo entre governos, empresas e organismos internacionais para troca de experiências, boas práticas e harmonização de padrões éticos; tais fóruns reforçarão a cooperação UE-ALC e apoiarão a construção de marcos globais coerentes de governança ética da inteligência artificial.

Seção 15. Integração da ética no ensino e na pesquisa sobre IA

As universidades e centros de pesquisa do seu país estão integrando princípios éticos no ensino de IA? Em caso afirmativo, de que maneira e com que propósito?

Síntese

A integração de princípios éticos no ensino da inteligência artificial nas universidades e centros de pesquisa vem ocorrendo de maneira lenta, porém progressiva, e ainda não existe um modelo uniforme nem obrigatório. A maioria das instituições reconhece a importância de formar profissionais capazes de desenvolver e supervisionar sistemas de IA de modo responsável, considerando impactos sociais, econômicos, ambientais e jurídicos. Algumas universidades



passaram a incluir disciplinas específicas de inteligência artificial, e o tema da ética da IA tem ganhado espaço em pesquisas e debates acadêmicos, porém, ainda não há programas oficiais de formação em ética da IA. O que existe são cursos de ética e os que abordam temas relacionados com a ética da IA fazem centros em equidade, transparência, privacidade de dados pessoais, responsabilidade corporativa e a explicabilidade algorítmica.

Atualmente, observa-se um debate aberto sobre a profundidade, a obrigatoriedade e a padronização do ensino ético relacionado à IA, assim como acerca da necessidade de coordenação entre universidades, centros de pesquisa, governos e organismos internacionais. O objetivo desse debate é delinear estratégias mais sistemáticas e coerentes que garantam que futuros desenvolvedores de IA atuem com responsabilidade social, ética e alinhamento aos direitos humanos.

Recomendações

1. Incorporar a governança ética da IA nos currículos universitários: ministérios da educação e universidades devem integrar módulos obrigatórios sobre ética da IA em cursos como os de engenharia, ciência de dados, computação e direito, com foco em direitos humanos, equidade, privacidade e sustentabilidade tecnológica.
2. Fortalecer a cooperação entre academia, governos e organismos internacionais: promover alianças para desenvolver marcos curriculares, pesquisas conjuntas e iniciativas integradas sobre ética e governança da IA.
3. Criar programas de formação docente e certificação em ética tecnológica: implementar cursos de capacitação contínua para docentes e pesquisadores, permitindo a incorporação estruturada dos dilemas éticos da IA no ensino e estimulando abordagens interdisciplinares.
4. Estabelecer observatórios acadêmicos regionais e birregionais sobre governança ética da IA: incentivar a criação de redes universitárias e observatórios dedicados a monitorar o avanço do ensino e da pesquisa em ética da inteligência artificial, promovendo cooperação regional e inter-regional.

Seção 16. Normas sobre transparência algorítmica

Existem normas sobre a transparência dos algoritmos utilizados em sistemas de inteligência artificial em seu país? Nesse caso, o que elas estabelecem?

Síntese

Na maioria dos países analisados, ainda não existem normas específicas que regulem a transparência dos algoritmos utilizados em sistemas de IA. No entanto, alguns governos começaram a discutir e implementar iniciativas voltadas para garantir a rastreabilidade, a explicabilidade e a responsabilidade no uso dessas tecnologias. Atualmente, a transparência algorítmica é tratada de forma indireta por meio de leis gerais de proteção de dados pessoais, acesso à



informação, defesa do consumidor e normas de governo digital, que exigem a divulgação de critérios ou processos automatizados quando eles afetam direitos dos cidadãos.

Chile, Colômbia, Paraguai e Uruguai são os países que apresentam avanços mais perceptíveis. O Chile, por exemplo, incluiu princípios de transparência e explicabilidade da IA em sua *Política Nacional de IA* (2021), promovendo que os sistemas sejam compreensíveis para os usuários. Na Colômbia, a *Estratégia Nacional de Inteligência Artificial* estabelece a obrigatoriedade de se garantir a auditabilidade e a prestação de contas nos sistemas automatizados. No Uruguai, a *Agência de Governo Eletrônico* impulsiona diretrizes sobre o uso responsável e transparente de algoritmos no setor público, enquanto o Paraguai desenvolve propostas regulatórias que buscam assegurar a rastreabilidade das decisões algorítmicas.

De modo geral, embora ainda não predominem regulações específicas, a tendência regional aponta para a criação de marcos legais que exijam transparência dos algoritmos utilizados em sistemas de IA e promovam responsabilidade algorítmica, assegurando a confiança pública e o respeito aos direitos humanos e fundamentais em sua aplicação.

Recomendações

1. Desenvolver marcos normativos nacionais sobre transparência e explicabilidade algorítmica: aprovar leis que regulamentem o uso transparente de algoritmos de IA, exigindo a divulgação dos critérios de decisão, a rastreabilidade dos dados e a existência de mecanismos de auditoria.
2. Criar organismos especializados em supervisão algorítmica: instituir entidades técnicas ou comitês nacionais responsáveis por avaliar o funcionamento dos sistemas de IA nos setores público e privado, garantindo prestação de contas, identificação de vieses e correção de irregularidades. Esses órgãos devem incluir participação da academia, da sociedade civil e de especialistas em ética digital.
3. Promover cooperação regional e inter-regional sobre boas práticas: fortalecer a colaboração entre países latino-americanos e entre estes os países da União Europeia (UE-LAC), com foco no intercâmbio de experiências regulatórias, metodologias de auditoria e formação em governança algorítmica. A criação de fóruns permanentes entre os países latino-americanos e os da União Europeia sobre ética e transparência em IA permitirá avançar em direção a padrões comuns que garantam o uso responsável, justo e auditável dos algoritmos na região.

Seção 17. Prevenção da discriminação algorítmica e supervisão independente

Existem medidas de prevenção contra a discriminação gerada por algoritmos, bem como órgãos independentes para monitorar a equidade e a transparência algorítmica em seu país?



Síntese

Nos 10 (dez) países analisados, há uma preocupação crescente com a discriminação resultante do uso de algoritmos e com a necessidade de implementar mecanismos de controle. No entanto, não existe um marco regulatório homogêneo na região. Apenas alguns governos avançaram em medidas concretas e na criação de estruturas específicas de supervisão, enquanto a maioria ainda se apoia em normas gerais, como dispositivos constitucionais, leis de proteção de dados, acesso à informação, defesa do consumidor e defesa da concorrência, o que limita a regulação específica da IA e de tecnologias emergentes.

Chile, Colômbia, Paraguai e Uruguai registram iniciativas concretas (políticas, diretrizes ou órgãos técnicos) voltadas à rastreabilidade, auditoria e equidade algorítmica. Equador, Peru e Argentina apresentam avanços em diretrizes setoriais ou iniciativas legislativas que incorporam avaliação de riscos e obrigações de transparência, sobretudo no setor público. Brasil, México e Bolívia aplicam princípios de proteção de dados, normas constitucionais e regulamentos de governo digital para abordar riscos algorítmicos, porém, ainda não dispõem de um órgão nacional independente especificamente dedicado à supervisão contínua da equidade algorítmica.

Embora existam referências legais gerais que permitem enfrentar casos de discriminação (proteção de dados, normas antidiscriminatórias, acesso à justiça), a supervisão especializada e independente permanece incipiente na maior parte da região. Para fortalecer a proteção, torna-se fundamental instituir unidades técnicas autônomas, obrigações de auditoria algorítmica e mecanismos acessíveis de reparação para vítimas de discriminação automatizada.

Recomendações

1. Criar marcos legais sobre equidade algorítmica: adotar normas específicas que garantam transparência e não discriminação em sistemas de inteligência artificial, alinhadas a padrões internacionais e à Lei Europeia de Inteligência Artificial (*EU AI Act*).
2. Estabelecer órgãos independentes de supervisão: criar entidades autônomas responsáveis por auditar e monitorar a equidade e a transparência algorítmica nos setores público e privado.
3. Implementar auditorias obrigatórias de IA: exigir avaliações periódicas que identifiquem vieses e garantam o respeito aos direitos humanos em decisões automatizadas.
4. Impulsionar formação ética e técnica: capacitar funcionários públicos, desenvolvedores e auditores em gestão responsável de dados, equidade e mitigação de vieses algorítmicos.

Seção 18. Proteção da vida privada e da privacidade no ambiente digital

O arcabouço normativo do seu país prevê medidas para garantir a proteção da vida familiar/privada e da privacidade no ambiente digital? Em caso afirmativo, em que termos e com qual enfoque?



Síntese

Na maioria dos países que participam do estudo, a legislação nacional prevê medidas para garantir a proteção da vida privada, da vida familiar e da privacidade no ambiente digital, com exceção de Equador, Paraguai e Peru, onde ainda não existem marcos específicos ou regulamentações desenvolvidas em leis complementares, regulamentos ou protocolos.

De modo geral, Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, México, Uruguai e Bolívia baseiam-se em leis de proteção de dados pessoais, constituições nacionais e normas relativas aos direitos digitais, que reconhecem a privacidade como um direito fundamental. Essas normas estabelecem obrigações para entidades públicas e privadas que tratam informações pessoais, impondo princípios como consentimento informado, finalidade legítima do tratamento, segurança dos dados e o direito dos cidadãos de acessar, retificar e excluir suas informações. Em alguns países, como Brasil e México, existem autoridades especializadas em proteção de dados responsáveis por fiscalizar o cumprimento da legislação e aplicar sanções em caso de violações.

Vários países incorporaram disposições sobre o uso ético de tecnologias emergentes e sobre o tratamento automatizado de dados, com atenção especial à proteção de crianças e adolescentes, à privacidade em ambientes digitais e à segurança cibernética. O enfoque predominante na região é garantir um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos fundamentais, promovendo confiança digital. No entanto, persistem desafios ligados à implementação efetiva das normas, à coordenação interinstitucional e à atualização normativa em face dos avanços em IA e processamento massivo de dados.

Recomendações

1. Impulsionar a harmonização regional e a cooperação internacional: promover a adoção de marcos legais regionais e acordos de cooperação no âmbito inter-regional da UE-LAC que garantam padrões comuns de privacidade e tratamento ético de dados pessoais, tomando como referência o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)/Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Essa convergência facilita a interoperabilidade normativa, o intercâmbio seguro de informações e a proteção equitativa dos direitos digitais.
2. Fortalecer as autoridades nacionais de proteção de dados: consolidar organismos independentes, dotados de competências técnicas, jurídicas e financeiras suficientes para fiscalizar o cumprimento das leis de privacidade, aplicar sanções efetivas e assessorar instituições públicas e privadas no uso ético e seguro de dados pessoais, especialmente diante do avanço de tecnologias baseadas em inteligência artificial.
3. Atualizar os marcos legais e promover a educação digital cidadã: reformar a legislação vigente para incorporar princípios sobre o uso responsável da IA, biometria, vigilância digital e segurança cibernética. Paralelamente, promover programas de alfabetização digital em todos os níveis de ensino (ensino fundamental, médio e superior), bem como iniciativas voltadas à população em geral e ao setor público, reforçando o conhecimento sobre privacidade, gestão segura da informação e proteção de direitos fundamentais em ambientes digitais.



Pilar IV

Segurança Cibernética, Confiança Digital Global e Cooperação Internacional



Seção 19. Uso de IA na luta contra o terrorismo e no combate à criminalidade

As autoridades do seu país utilizam a IA para combater o terrorismo e a criminalidade? Em caso afirmativo, com quais são as diretrizes, os programas e métodos empregados?

Síntese

Em todos os países analisados, as autoridades passaram a utilizar sistemas de IA na prevenção e no combate a delitos cibernéticos, reconhecendo o potencial dessas tecnologias para analisar grandes volumes de dados e identificar padrões de atividade ilícita em ambientes digitais. As aplicações incluem identificação de fraudes financeiras, crimes informáticos, ataques a infraestruturas críticas e disseminação de conteúdos ilegais em redes e plataformas digitais. Ocorre, no entanto, que a IA não está sendo utilizada para o combate ao terrorismo.

Os métodos empregados envolvem análise preditiva de dados, algoritmos de detecção de anomalias, mineração de informações em redes e sistemas de alerta antecipado para incidentes cibernéticos. Também são utilizadas ferramentas de aprendizado de máquina para monitorar comportamentos suspeitos e priorizar ações de resposta por parte das autoridades.

Em que pese a adoção da inteligência artificial ser generalizada, os países aplicam diretrizes baseadas principalmente em leis de segurança cibernética, proteção de dados e direitos fundamentais, garantindo legalidade, proporcionalidade e rastreabilidade das intervenções. Em vários casos, foram desenvolvidos protocolos internos que estabelecem procedimentos de supervisão, auditoria e mitigação de riscos associados a vieses ou erros algorítmicos.

Recomendações

1. Estabelecer marcos regulatórios para o uso da IA em segurança cibernética: desenvolver diretrizes nacionais que definam limites, responsabilidades e protocolos de utilização de sistemas de IA na prevenção de delitos cibernéticos, garantindo a proteção dos direitos fundamentais e a rastreabilidade das ações.
2. Implementar sistemas de auditoria e supervisão contínua: criar mecanismos internos e externos que permitam avaliar periodicamente o desempenho, a transparência e a equidade dos algoritmos utilizados pelas autoridades, incluindo a mitigação de vieses e a correção de erros em tempo real.
3. Fortalecer a capacitação e a especialização das equipes: formar profissionais técnicos e responsáveis pela segurança na aplicação ética e eficiente de ferramentas de IA, incluindo análise preditiva, detecção de anomalias e mineração de informações, assegurando, dessa forma, o uso responsável e confiável.
4. Promover a cooperação regional e internacional em segurança cibernética: incentivar acordos de intercâmbio seguro de informações, boas práticas e protocolos comuns entre

os países da União Europeia e da América Latina e do Caribe, facilitando a detecção de ameaças transfronteiriças e o desenvolvimento de soluções tecnológicas conjuntas.



Seção 20. Vigilância digital e padrões internacionais de direitos humanos

As normas sobre vigilância digital em seu país respeitam os padrões internacionais de direitos humanos?

Síntese

Não existem leis nacionais específicas sobre vigilância digital; as autoridades orientam-se principalmente por tratados e normas internacionais de direitos humanos, bem como por princípios consagrados em convenções internacionais sobre privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados. Esses marcos servem de referência para a elaboração de protocolos e regulações nacionais que buscam garantir que as atividades de vigilância digital respeitem os direitos fundamentais.

No entanto, os governos reconhecem que a aplicação prática desses padrões enfrenta múltiplos desafios. A implementação efetiva nem sempre é cumprida e, em alguns casos, a vigilância digital pode ultrapassar os limites previstos pelos tratados internacionais, gerando riscos para a privacidade, a confidencialidade das comunicações e a proteção de informações sensíveis. Entre os principais obstáculos estão a ausência de mecanismos independentes de supervisão, recursos técnicos limitados e a capacitação insuficiente do pessoal responsável pelas operações de vigilância.

Para a região, o desafio central consiste em assegurar que a segurança e a prevenção de delitos não comprometam os direitos humanos. Isso exige o fortalecimento da supervisão independente, da prestação de contas e da transparência, além de promover formação e uma cultura de respeito aos direitos humanos em todas as operações de vigilância digital, garantindo que a normativa internacional se traduza em prática efetiva.

Recomendações

1. Estabelecer marcos legais nacionais específicos sobre vigilância digital: criar leis que regulamentem de forma abrangente a vigilância digital, incorporando os padrões internacionais de direitos humanos relativos à privacidade, liberdade de expressão e proteção de dados, assegurando sua aplicabilidade e o cumprimento efetivo.
2. Fortalecer mecanismos independentes de supervisão: implementar órgãos de controle autônomos que monitorem as atividades de vigilância digital, avaliem sua conformidade com a legislação vigente e garantam a responsabilização diante de eventuais abusos ou violações de direitos.



3. Capacitação e formação especializada do pessoal: desenvolver programas contínuos de capacitação para os operadores e responsáveis por atividades de vigilância digital, com foco na proteção de direitos humanos, no tratamento ético de dados e no cumprimento de protocolos internacionais.
4. Transparência e prestação de contas nos processos de vigilância: promover a publicação de relatórios periódicos sobre o uso de tecnologias de vigilância digital, incluindo estatísticas, avaliações de risco e medidas corretivas, reforçando a confiança pública e a supervisão cidadã.
5. Integração de padrões internacionais na prática operacional: assegurar que os protocolos e procedimentos de vigilância digital traduzam de forma efetiva os tratados e convenções internacionais em ações concretas, incorporando salvaguardas que minimizem riscos à privacidade, à confidencialidade das comunicações e à proteção de informações sensíveis.



Conclusão

A transição digital nos países analisados constitui um processo multifacetado e complexo, que combina a expansão tecnológica com uma profunda transformação social, econômica e institucional. Esse fenômeno não se limita à adoção de novas ferramentas digitais, mas implica a reconfiguração de estruturas produtivas, a redefinição de modelos educacionais e laborais e a necessidade de construir marcos normativos capazes de proteger os direitos humanos e os direitos fundamentais em ambientes digitais. Nesse contexto, a digitalização representa, ao mesmo tempo, uma oportunidade sem precedentes para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social, e um desafio estrutural que exige ação coordenada em nível regional, birregional (UE–ALC) e internacional.

Os 10 (dez) países analisados apresentam avanços significativos na incorporação de tecnologias emergentes e disruptivas, como IA, *big data*, *blockchain*, automação inteligente e Internet das Coisas, dentre outras. Essas inovações vêm sendo utilizadas em áreas tão diversas quanto a administração pública, a educação, a saúde, a agricultura e os serviços financeiros, contribuindo para aprimorar a eficiência, a transparência e a competitividade dos setores produtivos. Em particular, a expansão da IA permite otimizar a tomada de decisões, enquanto o uso de dados massivos vem gerando novos modelos de análise preditiva e de gestão baseada em evidências. No entanto, apesar desses progressos, persistem desigualdades estruturais que limitam o alcance e a sustentabilidade do processo de transformação digital. As brechas de conectividade, de acesso à infraestrutura tecnológica, de formação de talentos digitais, de interoperabilidade de sistemas e de proteção de direitos digitais continuam profundas e heterogêneas. Em muitos países, as áreas rurais permanecem em desvantagem no acesso a redes de alta velocidade, o que dificulta o aproveitamento das oportunidades oferecidas pela digitalização para a produção agrícola, a educação a distância ou a telemedicina. Do mesmo modo, a desigualdade de gênero no acesso e no uso de tecnologias constitui uma barreira à plena participação das mulheres na economia digital.

Essas desigualdades não são apenas tecnológicas, mas também sociais e políticas. A falta de alfabetização digital e de competências tecnológicas entre setores mais amplos da população limita a capacidade das sociedades de se integrarem de forma inclusiva ao novo paradigma digital. Além disso, a ausência de marcos regulatórios robustos em matéria de proteção de dados, privacidade, propriedade intelectual e segurança cibernética gera vulnerabilidades que podem ser exploradas por atores mal-intencionados ou por grandes empresas com forte poder de mercado.

Diante desse cenário, a cooperação birregional entre a União Europeia e a América Latina e o Caribe (UE–ALC) assume relevância estratégica. A Aliança Digital UE–ALC, inserida na estratégia *Global Gateway*, constitui um instrumento essencial para articular esforços conjuntos em áreas-chave como conectividade, governança ética da inteligência artificial, inovação tecnológica sustentável, formação de capacidades digitais e segurança cibernética. Esse



enfoque busca não apenas potencializar as oportunidades do desenvolvimento digital, mas também promover um modelo de transformação centrado nas pessoas, baseado em valores compartilhados, tais como democracia, direitos humanos, Estado de Direito, sustentabilidade e equidade.

A cooperação entre as duas regiões permite avançar na construção de marcos regulatórios e de uma governança tecnológica global fundamentada na proteção dos direitos humanos, na transparência algorítmica, na privacidade de dados e na sustentabilidade ambiental. A cooperação UE–ALC apresenta-se, ainda, como um contrapeso necessário diante da crescente concentração de poder das empresas *Big Tech* e de modelos de governança digital pouco regulados, que podem colocar em risco a soberania tecnológica dos Estados.

Dentro de todo esse contexto descrito, identificam-se as seguintes áreas potenciais de cooperação birregional (UE–ALC):

1. Conectividade, telecomunicações e inovação tecnológica: expandir infraestruturas digitais, incluindo fibra óptica, redes 5G e sistemas satelitais, para reduzir desigualdades territoriais e ampliar a inclusão digital. Simultaneamente, fomentar a criação de laboratórios de inovação, geração de incubadoras e implementação de programas de aceleração tecnológica que contribuam com a articulação entre as *start-ups*, universidades e empresas, promovendo setores estratégicos como biotecnologia, energia limpa, saúde digital e agrotecnologia. Essa cooperação contribui para fortalecer a economia do conhecimento, a competitividade regional e para consolidar marcos regulatórios que assegurem neutralidade de rede, concorrência leal e sustentabilidade ambiental.
2. Cooperação birregional (UE–ALC) em *tech diplomacy* e governança tecnológica global: a *tech diplomacy* permite estabelecer diálogos permanentes entre Estados, organismos internacionais, academia, sociedade civil e as chamadas *Big Tech Companies*, abordando temas como transparência algorítmica, privacidade, segurança cibernética e uso ético da IA. A construção de marcos regulatórios conjuntos favorece a definição de padrões globais em ética tecnológica, direitos digitais e interoperabilidade, fortalecendo a confiança, a sustentabilidade e a participação ativa das duas regiões na governança digital internacional.
3. Segurança cibernética e proteção de dados: desenvolver protocolos conjuntos de segurança digital, harmonizar as normas regulações sobre proteção de dados (tomando como referência o RGPD/a LGPD) e capacitar talentos especializados, fortalecendo a confiança digital e facilitando o intercâmbio transfronteiriço de informações.
4. Educação, capacidades digitais e governança ética: fortalecer programas de alfabetização digital e formação avançada em IA, segurança cibernética e ética tecnológica, promovendo a transferência de conhecimento e o intercâmbio de boas práticas entre a União Europeia e os países da América Latina e do Caribe (UE–ALC). O objetivo é desenvolver talentos especializados, ampliar a inclusão digital e consolidar uma governança tecnológica ética, inclusiva, responsável e sustentável.

Em conjunto, o presente relatório pretende fortalecer o diálogo birregional entre a União Europeia e a América Latina em torno da construção de uma transformação digital ética, sustentável e inclusiva. Ao oferecer uma análise comparada e propostas de cooperação



estratégica, busca contribuir para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e orientadas à redução das desigualdades digitais, à proteção de direitos e à promoção de uma inovação responsável. A consolidação de uma governança tecnológica global ética e compartilhada entre as duas regiões representa não apenas uma oportunidade de desenvolvimento, mas também uma expressão concreta dos valores comuns de democracia, equidade, sustentabilidade e respeito à dignidade humana que historicamente orientam as relações entre os países da União Europeia e da América Latina e do Caribe (UE-ALC).